Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

REGULAMENTO (CE) N.º 2571/2001 DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 2001

que fixa o montante da ajuda ao reporte e do prémio forfetário em relação a certos produtos da pesca na campanha de pesca de 2002

(JO L 344 de 28.12.2001, p. 45)

Rectificado por:

►**C1** Rectificação, JO L 26 de 30.1.2002, p. 18 (2571/2001)

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 2571/2001 DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 2001

que fixa o montante da ajuda ao reporte e do prémio forfetário em relação a certos produtos da pesca na campanha de pesca de 2002

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura [1], ►C1 ——— ◄

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2814/2000 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2000, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho no respeitante à concessão da ajuda ao reporte para determinados produtos da pesca [2], e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 939/2001 da Comissão, de 14 de Maio de 2001, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho relativas à concessão da ajuda de montante fixo para determinados produtos da pesca, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho prevê ajudas em relação às quantidades de certos produtos frescos retirados do mercado que sejam quer transformados com vista à sua estabilização e armazenados quer conservados.

(2) O objectivo dessas ajudas é incentivar as organizações de produtores de forma satisfatória a transformar ou conservar produtos retirados do mercado, por forma a evitar a sua destruição.

(3) O montante da ajuda deve ser fixado de modo a não perturbar o equilíbrio do mercado dos produtos em causa nem falsear as condições de concorrência.

(4) O montante das ajudas não pode ser superior às despesas técnicas e financeiras das operações indispensáveis para a estabilização e armazenagem, verificadas na Comunidade durante a campanha de pesca anterior à campanha em causa.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em relação à campanha de pesca de 2002, o montante da ajuda ao reporte referido no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 e o montante da ajuda forfetária referido no n.º 4 do artigo 24.º do mesmo regulamento são fixados no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

[1] JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.
[2] JO L 326 de 22.12.2000, p. 34.

▼B

ANEXO

1. **Montante da ajuda ao reporte para os produtos das letras A e B, bem como para os linguados (Solea spp.*) da letra C do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000***

Métodos de transformação referidos no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000	Montante da ajuda (em euros/t)
1	2
I. Congelação e armazenamento dos produtos inteiros, eviscerados, com cabeça ou em pedaços	
— Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*	300
— Outras espécies	240
II. Transformação em filetes, congelação e armazenamento	320
III. Salga e/ou secagem e armazenamento de produtos inteiros, eviscerados, com cabeça, em pedaços ou em filetes	280
IV. Em escabeche e armazenamento	240

2. **Montante da ajuda ao reporte para os produtos da letra C do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000**

Métodos de transformação e/ou de conservação referidos no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000	Produtos	Montante da ajuda (em euros/t)
1	2	3
I. Congelação e armazenagem	Lagostins (*Nephrops norvegicus*)	270
	Caudas de lagostim (*Nephrops norvegicus*)	200
II. Descabeçamento, congelação e armazenagem	Lagostins (*Nephrops norvegicus*)	250
III. Cozedura, congelação e armazenagem	Lagostins (*Nephrops norvegicus*)	270
	Sapateiras (*Cancer pagurus*)	200
IV. Pasteurização e armazenamento	Sapateiras (*Cancer pagurus*)	280
V. Conservação em viveiros ou gaiola	Sapateiras (*Cancer pagurus*)	200

3. **Montante do prémio forfetário dos produtos do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 104/2000**

Métodos de transformação	Montante da ajuda (em euros/t)
I. Congelação e armazenagem dos produtos inteiros, eviscerados, com cabeça ou em pedaços	240
II. Filetagem, congelação e armazenagem	320